

RELATÓRIO FINAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017

Processo nº: 59540.000778/2017-19

Objeto: Fornecimento de 23 (vinte e três) eletrobombas centrífugas de eixo horizontal destinadas à reabilitação das estações de bombeamento pressurizadas do Perímetro de Irrigação Cotinguiba/Pindoba, município de Propriá, Estado de Sergipe, distribuídas em 5 itens, conforme discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	COTA	QT.
01	Eletrobomba centrífuga de eixo horizontal, acionada a motor elétrico, 55 mca, 385 m ³ /h, 125 cv.	UM	PRINCIPAL	9
02	Eletrobomba centrífuga de eixo horizontal, acionada a motor elétrico, 55 mca, 385 m ³ /h, 125 cv., Cota de 25%. Exclusivo para ME e EPP.	UM	Exclusivo para ME e EPP	3
03	Eletrobomba centrífuga de eixo horizontal, acionada a motor elétrico, 43 mca, 190,8 m ³ /h, 50 cv.	UM	PRINCIPAL	6
04	Eletrobomba centrífuga de eixo horizontal, acionada a motor elétrico, 43 mca, 190,8 m ³ /h, 50 cv. Cota de 25%. Exclusivo para ME e EPP.	UM	Exclusivo para ME e EPP	2
05	Eletrobomba centrífuga de eixo horizontal, acionada a motor elétrico, 40 mca, 115,2 m ³ /h, 25 cv. Exclusivo para Microempresa e EPP – conforme o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.	UM	Exclusivo para ME e EPP(sem cotização)	3

Ao PR/GB,

Encaminhamos o presente processo, após a realização da sessão pública do **Pregão Eletrônico** Edital n.º 20/2017, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO**, respeitado o valor máximo, UNITÁRIO e GLOBAL, orçado pela Codevasf.

A sessão foi aberta às 10:00 horas do dia 17 de novembro de 2017 e encerrada às 17:14 horas do dia 20 de novembro de 2017, sob a responsabilidade de um Pregoeiro deste Órgão designado pelo instrumento legal Decisão nº 1177 de 13/7/2017 e, respectivos membros da Equipe de Apoio, conforme **Ata de Realização do Pregão Eletrônico** (fls. 929-944) e **Ata de Realização do Pregão Eletrônico Complementar** (fls. 945-957).

O Resultado obtido, após a fase de lances e negociações para os itens 1 a 5, resultou como licitante aceita e habilitada a empresa **KSB BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.680.873/0001-14 para os itens 1 a 4, conforme **Termos de Proposta** (fls. 534-927), **Resultado Por Fornecedor** (fls. 960) e **Termo de Adjudicação** (fls. 961). Tendo sido a vencedora do certame com o valor global de **R\$ 871.999,89** (oitocentos e setenta e um milhões de reais, novecentos e noventa e nove mil e oitenta e nove centavos). Desta feita, segue resumo, vide quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Cota	Qtde	Valor Unitário Orçado (R\$)	Valor Global Orçado (R\$)	Valor Unitário Final (R\$)	Valor Global Adjudicado (R\$)	Percentual (%) de Redução (Desconto)
1	Eléctrobomba centrífuga de eixo horizontal, acionada a motor eléctrico, 55 mca, 385 m ³ /h, 125 cv.	UNID.	Principal	9	67.531,93	607.787,37	51.555,55	463.999,95	23,657 (%)
2	Eléctrobomba centrífuga de eixo horizontal, acionada a motor eléctrico, 55 mca, 385 m ³ /h, 125 cv. Cota de 25%, Exclusivo para ME e EPP.	UNID.	Exclusivo para ME e EPP	3	67.531,93	202.595,79	51.555,55	154.666,65	23.657 (%)
3	Eléctrobomba centrífuga de eixo horizontal, acionada a motor eléctrico, 43 mca, 190,8 m ³ /h, 50 cv.	UNID.	Principal	6	32.108,22	192.649,32	31.666,66	189.999,96	1,375 (%)
4	Eléctrobomba centrífuga de eixo horizontal, acionada a motor eléctrico, 43 mca, 190,8 m ³ /h, 50 cv. Cota de 25%, Exclusivo para ME e EPP.	UNID.	Exclusivo para ME e EPP	2	32.108,22	64.216,44	31.666,66	63.333,33	1,375 (%)
5	Eléctrobomba centrífuga de eixo horizontal, acionada a motor eléctrico, 40 mca, 115,2 m ³ /h, 25 cv.	UNID.	Exclusivo para ME e EPP (sem cotização)	3	21.745,28	65.235,84	Cancelado na aceitação		
Valor Global da Ata Adjudicado:								R\$ 871.999,89	
Sendo:							Item 1 – R\$ 463.999,95 Item 2 – R\$ 154.666,65 Item 3 – R\$ 189.999,96 Item 4 – R\$ 63.333,33		

Cumprer ressaltar que a **Codevasf se propôs a pagar pelos fornecimentos, o valor máximo global de R\$ 1.132.484,76** (um milhão, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), a preços de abril/2017, vide item 14 do edital.

Houve registro de intenção de recursos (fls. 932v; 935; 937 e 939) para os itens 1 a 4, aceita pelo pregoeiro, em que a licitante **LT7 Representações de Equipamentos Ltda - ME**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 17.825.131/0001-00, impetrou tempestivamente recurso administrativo, com fundamento no art. 26, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, contra a aceitação e habilitação da empresa **Modelagem Nova, Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda, CNPJ nº 08.395.819/0001-07**, conforme transcrito a seguir:

Motivo Intenção: “A curva apresentada apresenta incoerência quando analisada o ponto de operação e potencia consumida, a potencia apresentada em gráfico é muito maior do que a potencia por calculo de rendimento. Não foi informado o material do rotor. O material apresentado com o nome de folder não apresenta o desenho dimensional completo do conjunto acoplado a bomba nem os dados do motor do mesmo. A procuração apresentada é do ano de 2014, o prazo normal de validade para procuração em licitações é de um ano.”

A razões do recurso e a contra-razão constam das fls. 726-745 e 747-750, respectivamente. Em resumo, a Recorrente alegou em sua peça recursal que a empresa declarada vencedora deveria ser INABILITADA por descumprir norma editalícia e apresentar proposta em desconformidade com o que expressamente determinava o Edital, conforme os pontos: 1) certidão negativa da junta comercial com data de validade vencida; 2) inclusão de documentos a posteriori; e, c) especificação técnica incompleta e inconclusiva.

Desta feita, instada a se manifestar novamente sobre a proposta da empresa **Modelagem Nova, Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda**, para os itens 1 a 4, em que havia sido aceita e habilitada, a área técnica (AI/GEI) concluiu, mediante despacho fundamentado (fls. 751-753, Vol. III), que **a documentação realmente não atendia as especificações técnicas do Edital**, estritamente quanto à observação 02 do item 3 – Dos Pontos Técnicos do Recurso da impetrante, transcrito a seguir:

[...]

“Analisando o Anexo 02 denominado de “folder” pela Modelagem Nova, Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda. que para o nosso entendimento técnico se mostrou um documento de difícil interpretação, não sendo possível identificar a bomba ofertada pelo cliente. Destacamos neste anexo alguns pontos: 1) Não é possível identificar a bomba ofertada, ambas não possuem o mesmo nome; 2) Não se assemelham no quesito rotação, no documento apresentado as rotações são de no máximo 980 RPM; 3) Os pesos informados não se assemelham ao peso informado na Curva do equipamento.”

[...]

Em resposta, a AI/GEI pontuou as seguintes considerações, após análise do recurso impetrado pela **LT7 Representações de Equipamentos Ltda – ME**:

[...]

“Análise: o catálogo apresenta três modelos de bombas na tabela de dados técnicos da **Modelagem Nova, Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.**, ambos os modelos não representam as curvas características das bombas, quais sejam: i) as rotações apresentadas, junto às curvas das bombas de 1.750 rpm não estão previstas nos catálogos das bombas que são de no máximo 980 rpm; ii) os pesos informados nos catálogos diferem dos pesos informados nas curvas dos equipamentos. Iii) as alturas manométricas dos itens 1 e 2 ofertados são de 55 mca. Entretanto, a tabela de dados técnicos, apresentada pela licitante, tem uma altura máxima de 50 mca. Iv) para os itens 3 e 4, na especificação do edital, o comprimento da bomba entre a face do eixo e o flange de sucção ($c1+c2=629+150=779\text{mm}$). O ofertado é de no mínimo 843mm. O que dificultará ou inviabilizará a substituição das bombas em campo, em relação à sapata e espaço físico. Além do elencado nos itens acima, a licitante **Modelagem Nova, Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.** não especifica o modelo ofertado dentre as opções do catálogo. E mesmo que assim o fizesse, pelas razões acima demonstradas, não atenderiam o proposto ofertado nas curvas das bombas. Os demais questionamentos da **LT7 Representações de Equipamentos Ltda – ME** contra a **Modelagem Nova, Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.**, quanto à falta de informações como: características dimensionais completas, material do rotor, manuais de instruções de montagem e dados dos motores elétricos encontram-se justificadas nas contra-razões apresentadas pela **Modelagem Nova, Indústria**

e Comércio de Ferramentas Ltda., ou seja: “ESTÃO INCLUSAS NESTA PROPOSTA TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL”.

*Conclusões: diante da contextualização acima analisada, entende-se que os recursos impetrados pela licitante **LT7 Representações de Equipamentos Ltda – ME** em desfavor da licitante **Modelagem Nova, Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.** são considerados procedentes para os itens/lotes 1 a 4, ante a observação 02 e improcedentes nas demais observações. Ou seja, por apresentar informações técnicas na Tabela de dados técnicos divergentes das curvas de bombas (rotação, peso e altura manométrica), com especificações incompatíveis com as especificações técnicas no Termo de Referência, considera-se que a licitante **Modelagem Nova, Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.** não atendeu os quesitos técnicos do Edital 20/2017 para os itens 1, 2, 3 e 4.”*

Insta consignar que o Parecer Técnico AI/GEI nº 040/2017 e a Decisão do Pregoeiro estão disponíveis no site da Codevasf e nos autos do Processo (fls. 751-756).

Quanto ao ponto 01 do Recurso – “Certidão Negativa da Junta Comercial expedida em 12 de janeiro de 2017”, foi justificado nas contrarrazões apresentadas pela **Modelagem Nova, Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.**

Considerando ainda as alegações apontadas no ponto 02 do Recurso – “vinculação ao instrumento convocatório”, coube ressaltar que “é facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo. (subitem 9.5 do Edital). Ainda, conforme subitem 9.7 do Edital: “No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).” Assim, não houve violação ao princípio da isonomia, pois foi dado o mesmo tratamento e tempo a todos os licitantes convocados, segundo a situação de cada um, tendo todas as transações efetuadas, registradas no sistema eletrônico.

Por todo o exposto, foi dado provimento ao recurso da empresa **LT7 Representações de Equipamentos Ltda – ME, sob o ponto de vista técnico** e considerada inabilitada para os itens 1 a 4, a empresa **Modelagem Nova, Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.** E com base no subitem 10.9 do Edital, “Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital”.

Concomitantemente aos atos descritos acima, foi solicitada pela área técnica nova vista da documentação da empresa **LT7 Representações de Equipamentos Ltda – ME, a qual havia sido previamente aceita e habilitada para o item 5. Após nova análise, concluiu-se que as bombas ofertadas pela licitante também não atendiam as exigências dimensionais descritas no Termo de Referência para o item 5, consoante Parecer Técnico (fls. 759-760). Por fim, este item foi cancelado na aceitação, considerando: a inabilitação das licitantes, mediante despacho fundamentado da área técnica (parecer no site da Codevasf); após tentativas de negociação com todos os demais que ofertaram lance acima do estimado, sem sucesso; por ser exclusivo ME/EPP sem cotização.**

Mediante todo o exposto, registrou-se Retorno de fase para os itens de 1 a 4, devido ao provimento a recurso administrativo. O Pregão foi reagendado para o dia 06 de dezembro às 08:30, vide Ata Complementar (fls. 945-957).

Para os itens 2 e 4 (**Cota de 25%, Exclusivo para ME e EPP**), foram esgotadas as chances de aceitação e habilitação, vide recusas devidamente fundamentados, mediante pareceres constantes nos autos do Processo e no site da Codevasf, e após inúmeras tentativas de negociação registradas em Ata, usurpou-se do que consta do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Art. 8º, § 2º, **que diz: “O instrumento convocatório deverá prever que,**

na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.”

Desta feita, convocamos durante a sessão pública, a licitante vencedora dos itens principais (KSB BRASIL LTDA) para confirmar interesse em assumir as cotas dos itens 2 e 4, pelo preço ofertado por ela para os itens 1 e 3, o que foi aceito e registrado em Ata.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Houve registro de intenção de recursos (fls. 952) para o item 5, conforme transcrito a seguir, ao que foi recusado, mediante justificativa, também transcrita:

Houve ainda registro de intenção de recursos (fls. 952) para o item 5, a qual foi recusada com a devida justificada, em que a licitante **LT7 Representações de Equipamentos Ltda - ME, inscrita sob o CNPJ/MF nº 17.825.131/0001-00 alegou o seguinte motivo:**

Motivo: “Rejeito a intenção do recurso pela fundamentação técnica já apresentada mediante parecer exarado pela área demandante, quando da inabilitação da licitante. Além do que, na Especificação Técnica que compõe a fase de aceitação, o licitante já deveria confirmar as características do material/serviço ofertado de forma clara, completa e minuciosa, sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados. E atender rigorosamente os dimensionais já explicitado no Termo de Referência.”

Motivo Aceite ou Recusa: “Rejeito a intenção do recurso pela fundamentação técnica já apresentada mediante parecer exarado pela área demandante, quando da inabilitação da licitante. Além do que, na Especificação Técnica que compõe a fase de aceitação, o licitante já deveria confirmar as características do material/serviço ofertado de forma clara, completa e minuciosa, sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados. E atender rigorosamente os dimensionais já explicitado no Termo de Referência.”

Assim foi encerrada a sessão às 17:30 horas do dia 12 de dezembro de 2017, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Após analisado o resultado deste Pregão e considerando que houve recurso, **SUBMETO** à apreciação da Autoridade Competente da **Codevasf**, conforme previsto no item 12 do Edital, a adjudicação e **homologação** do procedimento licitatório. E, após aprovação do relatório, solicito que seja enviado à Secretaria de Licitações - **PR/SL**, para publicação do resultado final no **Diário Oficial da União - D.O.U.**, e demais providências cabíveis e pertinentes.

Insta consignar que de acordo com o subitem 12.4 do Edital, possibilita-se à Autoridade Competente encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição, com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

A fim de permitir a celeridade processual, encaminhamos o presente processo em 04 (quatro) volumes, com a cópia de toda a documentação apresentada pelas licitantes (fls.605-926), sendo que a documentação pertinente à licitante vencedora consta das fls. 828-871; 896-926, a qual se encontra disponível no portal de compras do

governo federal e no site da Codevasf. **Posteriormente, tão logo seja recebida a documentação em original ou cópia autenticada, deverá ser anexada ao processo.**

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2017.

CLEIDE COSTA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial
Decisão 1177 de 13/7/2017
